

**AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 49/2025.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 46/2025.**

*Autoriza a manifestação inequívoca do representante do Município de Pindoretama no Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte (MRAE-2), no sentido da aquiescência expressa deste Município quanto à adesão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à prestação regionalizada.*

*A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei ordinária nos termos a seguir:*

***Art. 1º** Fica o representante do Município de Pindoretama perante o Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte (MRAE-2), autorizado a realizar manifestação inequívoca em assembleia do Colegiado Microrregional, no sentido da aquiescência expressa do Município de Pindoretama quanto à adesão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à prestação regionalizada.*

***Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*Apreciado e aprovado durante a 20ª Sessão Ordinária da 01ª Sessão  
Legislativa da 10ª Legislatura, realizada em 09 de Setembro de 2025.*



*Pindoretama/CE, 10 de Setembro de 2025*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*

**Laiz Suênia Alencar Ramalho**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)